



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Mario Hugo Cidrack do Vale		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Mario Hugo Cidrack do Vale, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e aprova o curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12132405-2	PARECER Nº 1023/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Maria Geusiner de Oliveira Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Mario Hugo Cidrack do Vale, instituição sediada na Rua Dr. Periguari, 547, Antônio Bezerra, CEP: 60.360-600, nesta capital, Censo 23225327, mediante o processo nº 12132405-2, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e aprova o curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0929//2012, da Assessora Técnica Francisca G. de Alencar, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Mario Hugo Cidrack do Vale, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e aprova na modalidade educação de jovens e adultos o curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº1023/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE